



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

### **DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UnB**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O presente Regulamento de Estágios visa a disciplinar os estágios do Curso de Licenciatura em Educação Física da UnB, tendo por base a legislação em vigor.

Artigo 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento, compreende-se por estágio o conjunto das atividades técnico-científicas realizadas por estudantes, dentro ou fora da universidade, sob supervisão qualificada, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos ou práticos desenvolvidos no Curso de Licenciatura em Educação Física, como um requisito essencial para formação acadêmico-profissional do educador.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ESTÁGIOS**

Artigo 2º - Os estágios classificam-se em:

i) Obrigatórios: constituem-se nas seguintes disciplinas do currículo do Curso de Licenciatura em Educação Física: Educação Física na Educação Infantil (4 créditos, terceiro semestre); Educação Física no Ensino Fundamental (4 créditos, terceiro semestre); Educação Física no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (4 créditos, quarto semestre); Estágio Supervisionado em Educação Física I - Licenciatura (8 créditos, quinto semestre) e Estágio Supervisionado em Educação Física II - Licenciatura (8 créditos, sexto semestre).

ii) Não-obrigatórios: consistem nas atividades de estágios orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional, realizadas por livre escolha do (a) aluno(a).

Artigo 3º - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, para efeito de integralização curricular, serão realizados sob a coordenação da Comissão de Estágios da Faculdade de Educação Física da UnB, responsável pela apreciação do cumprimento dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 4º - Os convênios entre a FEF/UnB e outras unidades concedentes de estágios deverão ser firmados pela Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica – DAIA, do Decanato de Ensino de Graduação – DEG, que promove a integração do aluno de graduação com as atividades acadêmicas realizadas em outros setores, ouvido o Colegiado de Graduação e Extensão da FEF.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

Artigo 5º - Os estágios obrigatórios são aqueles realizados durante o Curso de Educação Física e exigidos para a obtenção do grau de Licenciado em Educação Física. Constituem-se em atividades



curriculares realizadas a partir das experiências educacionais consideradas como importantes para formação do educador no Projeto Político Pedagógico da FEF/UnB. Para realizar os estágios obrigatórios, o aluno deve estar regularmente matriculado e ter cursado os pré-requisitos necessários às respectivas disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno estagiário poderá realizar somente duas disciplinas de estágio obrigatório em cada semestre letivo.

Artigo 6º - O Curso de Licenciatura em Educação Física possui 5 (cinco) disciplinas de estágio supervisionado obrigatórias, distribuídas ao longo do percurso acadêmico, desde o início do curso, a partir do terceiro semestre letivo:

i) Educação Física para crianças (disciplina com 4 créditos – 60 horas); Educação Física para adolescentes (disciplina com 4 créditos – 60 horas); Educação Física para jovens e adultos (disciplina com 4 créditos – 60 horas); Estágio Supervisionado em Educação Física I (disciplina com 8 créditos – 120 horas); Estágio Supervisionado em Educação Física II (disciplina com 8 créditos – 120 horas); a carga horária total das disciplinas perfaz 420 horas.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Educação Física I deverá ser realizado na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio) e consistirá na atividade de docência: observação na escola e na comunidade; coleta de dados institucionais e na comunidade; acompanhamento de atividades de ensino; análise da realidade escolar e do currículo; elaboração e desenvolvimento de projeto de ensino em turmas de Educação Física e participação em atividades escolares de caráter geral.

§ 2º O Estágio Supervisionado em Educação Física II deverá ser realizado na Educação Básica, em um nível de ensino diferenciado do Estágio Supervisionado I, ou em projetos educacionais alternativos, a critério da Comissão de Estágio da FEF, e consistirá na atividade de docência: observação da instituição e da comunidade; coleta de dados institucionais e da comunidade; acompanhamento de atividades de ensino; análise da realidade social e da proposta pedagógica; elaboração e desenvolvimento de projeto de ensino e participação em atividades de caráter geral da instituição.

Artigo 7º - A efetivação da matrícula nas disciplinas Estágio Supervisionado em Educação Física I e II estará condicionada à aprovação nas disciplinas Educação Física na Educação Infantil, Educação Física no Ensino Fundamental e Educação Física no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, na condição de pré-requisitos.

Artigo 8º - A supervisão local do estágio será realizada por profissional da área de Educação Física ou de outra área quando justificado, sob a orientação de um docente lotado na Faculdade de Educação Física da UnB.

## CAPÍTULO IV

### DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Artigo 9º - O estágio não-obrigatório, em conformidade com a Resolução da Comissão de Estágio da FEF, 4 de agosto de 2009, corresponde à realização de atividades, visando à aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e técnicos desenvolvidos nas diversas disciplinas integrantes do



currículo do Curso de Licenciatura em Educação Física e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Artigo 10º - Os campos de estágios são aprovados pela Comissão de Estágio da FEF/UnB, levando em conta o perfil do formando e a proposta curricular do Curso, de maneira a garantir que o estágio não-obrigatório seja realizado apenas nas áreas que correspondem à atuação no campo da Educação Física.

§ 1 - Os estágios não-obrigatórios poderão ser realizados a partir do 3º semestre do curso, desde que o aluno apresente bom desempenho acadêmico – tendo por critério o Índice de Rendimento Acadêmico/IRA, que deverá ser igual ou superior a 3,5 (três e meio).

§ 2 - Na hipótese de o aluno não atender ao critério de bom desempenho, acima aludido, por uma única vez, poderá ter o seu estágio não-obrigatório reconhecido, ao longo de um semestre. No entanto, a renovação do referido estágio estará condicionada à melhoria do rendimento acadêmico do discente, exigindo-se que seu índice de Rendimento Acadêmico/IRA do semestre anterior à renovação corresponda a, no mínimo, 3,5 (três e meio).

§ - Os estágios não-obrigatórios contarão créditos no histórico do estudante, até o limite máximo de 4 créditos ou 60 horas/aula. O mínimo de horas/aula aceito para o estágio não-obrigatório será de 15 horas/aula, o equivalente a 1 crédito.

§ 3 - As atividades desenvolvidas nos estágios não-obrigatórios, devidamente descritas no Plano de Trabalho, não poderão exceder o limite de 20 horas semanais.

§ 4 - Os estágios não-obrigatórios deverão ser realizados em locais com a presença efetiva e sob a responsabilidade de um professor de Educação Física ou de outra área, quando isso se justificar.

Artigo 12 - Antes de iniciar o estágio não-obrigatório e para efetivá-los, o aluno deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágios (PAE) analisados e assinados pelo Coordenador da Comissão de Estágio da FEF, sendo que uma cópia deve ser arquivada na Secretaria de Graduação da FEF.

§ 1 - Quando o estágio se realizar fora das dependências da UnB, a instituição que recebe o estagiário deverá efetivar, mensalmente, o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 13 - Compete à Comissão de Estágios da FEF:

i - Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação e Extensão da FEF;

ii - Coordenar a elaboração e a revisão, quando for o caso, da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo à aprovação do Colegiado de Graduação e Extensão da FEF;



- iii - Articular-se com o Colegiado de Graduação e Extensão da FEF e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos aos estágios;
- iv – Apresentar, ao Colegiado de Graduação e Extensão da FEF, proposta de Convênios para abertura, alteração ou manutenção de campos de estágios;
- v - Indicar, para designação pela Direção da Faculdade, o (a) Coordenador (a) da Comissão de Estágio da FEF;
- vi - Apresentar, semestralmente, relatório de atividades ao Colegiado de Graduação e Extensão da FEF;
- vii - Manter atualizado o cadastro dos alunos candidatos a estágios e o registro dos Termos de Compromisso de Estágios (TCE) dos alunos que estão realizando estágios não-obrigatórios;
- viii - Propor o intercâmbio e troca de experiências de estágios por meio de publicações e seminários.

Artigo 14 - Para a coordenação das atividades de estágio haverá um docente, Coordenador da Comissão de Estágios da FEF, indicado dentre os membros da própria comissão, nomeado mediante ato da Direção da FEF, para o período de 2 anos, o qual será homologado pelo Colegiado de Graduação e Extensão da FEF.

§ 1 - O Coordenador de Estágio será substituído pelo Coordenador de Graduação do Curso de Licenciatura em Educação Física, nos seus impedimentos legais.

§ 2 - A carga horária correspondente a 2 créditos será destinada às atividades administrativas da Coordenadoria da Comissão de Estágios para a função de Coordenador.

## CAPITULO VI

### DO PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO:

Art. 15 - Compete ao Professor(a) de Estágio Supervisionado Obrigatório:

- i - Aprovar os planos de trabalho dos alunos a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágios;
- ii - Orientar, supervisionar e avaliar as atividades realizadas no estágio;
- iii - Supervisionar, conforme cronograma estabelecido entre as partes o local de estágio dos alunos sob sua supervisão;
- iv - Encaminhar à Comissão de Estágios da FEF a avaliação do Professor-Supervisor do local de estágio, para fins da registro dos espaços aptos para estágio.

§ 1º - As turmas de Estágio Supervisionado têm seu limite de vagas fixado em, no máximo, 12 (doze) alunos. Cada Professor-Supervisor terá como limite mínimo de 2 (duas) visitas ao local de estágio de cada aluno por semestre.



## CAPITULO VII

### DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 16 - A avaliação dos estágios obrigatórios será atribuição do professor responsável pela disciplina e deverá seguir o disposto neste Regulamento, no Plano de Curso da disciplina e nas normas de avaliação da Universidade de Brasília.

Artigo 18 - Na avaliação das atividades de estágios obrigatórios, além da menção final de estágio, os Professores deverão levar em consideração: a avaliação do Profissional Supervisor do local de estágio; a participação (interesse, assiduidade, iniciativa, seriedade e pontualidade); a competência (boa fundamentação, criatividade, evolução/rendimento e competência técnica); e o relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, relacionamento com a equipe e com participantes).

Artigo 19 - Para validação das atividades de estágios não-obrigatórios, como atividades acadêmico-científico-cultural, será exigido o relatório da visita de um (1) professor da UnB ao local de estágio, acompanhado do relatório de estágio do aluno, contendo a nota do professor supervisor do local de estágio. O processo deverá ser protocolado na Comissão de Estágio da FEF via Secretaria da Coordenação de Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 20 - Constituem campos de estágios obrigatórios e não-obrigatórios as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade, desde que apresentem possibilidades concretas e relacionadas às disciplinas de estágio.

Artigo 21 - Os campos de estágios obrigatórios e não-obrigatórios deverão oferecer condições para:

- i - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- ii - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de intervenção profissional;
- iii - Vivência efetiva em situações reais de vida e trabalho no campo profissional da Educação Física e dos Esportes, atreladas às funções do licenciado;
- iv – Avaliação das atividades realizadas.

Parágrafo Único. Não será permitida a realização de estágios obrigatórios no mesmo local em que o aluno atue como estagiário não-obrigatório ou faça parte do quadro de funcionários com algum tipo de vínculo empregatício.

## CAPÍTULO IX

### DO ALUNO ESTAGIÁRIO



Artigo 22 - O aluno estagiário deverá desenvolver suas atividades de estágio, com senso crítico, fundamentado em conceitos teórico-práticos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Artigo 23 - Compete ao aluno estagiário:

- i - Obedecer à legislação de estágio vigente;
- ii - Escolher seu campo de estágio dentre aqueles credenciados pela Comissão de Estágios da FEF;
- iii - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conjunto com o Supervisor de Estágio da entidade onde irá desenvolver o estágio;
- iv - Elaborar e cumprir o Plano de Estágio, aprovado pelo Professor-Supervisor;
- v - Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- vi - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Estágio;
- vii - Atuar, nas atividades previstas, no mínimo, o correspondente à carga horária semanal da disciplina durante o período do estágio;
- viii - Elaborar o relatório final, ao término do estágio, e apresentá-lo às partes envolvidas dentro do prazo legal estipulado;
- ix - Entregar uma cópia do relatório final ao Professor-Supervisor dentro do prazo legal estipulado;
- x - Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética condizente com os valores e princípios da UnB e da sociedade brasileira;
- xi - Ter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de orientação geral e/ou orientação individual e 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de estágio (intervenção), salvo justificativa aceita pelo professor supervisor;
- xii - Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão de Estágios da FEF, em articulação com o Coordenador de Graduação e Extensão do Curso de Licenciatura em Educação Física da UnB.

Artigo 26 - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado de Graduação e Extensão do Curso de Licenciatura em Educação Física.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2011.